

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial nº 1072469-28.2017.8.26.0100

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** (Escritório de Advocacia Arnaldo Wald), nomeado no processo de Recuperação Judicial de **ISOLUX CORSAN DO BRASIL S/A. E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que na Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 16.07.2021 de forma virtual, foi apresentada proposta de Alienação de Direitos Creditórios do Grupo Isolux, nos termos da cláusula 8.4.2¹, do Plano de Recuperação Judicial Aprovado, tendo sido **rejeitada pela maioria dos credores**, conforme documentação anexa (**doc. 1 – Ata da Assembleia assinada digitalmente pelos participantes**).

São Paulo, 19 de julho de 2021



Administrador Judicial
Escritório De Advocacia Arnaldo Wald

¹ “Caso o segundo Procedimento Competitivo não receba lances ou ofertas iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do Preço de Alienação, Credores Quirografários e/ou Credores Micro e Pequenas Empresas representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos Credores Quirografários e dos Credores Micro e Pequenas Empresas poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações oferecidas nos autos da Recuperação Judicial em até 10 (dez) dias após o Procedimento Competitivo. Caso não haja tal aprovação, **a Isolux deverá convocar em até 30 (trinta) dias uma nova Assembleia de Credores para que se decidam as alternativas de alienação a serem adotadas, ficando desde já ajustado que os recursos oriundos dos Processos mencionados na cláusula 2.5, juntamente à obrigação de pagamento prevista na cláusula 5.6 referente aos Recursos Créditos Intercompany, serão os únicos recursos e/ou obrigação de pagamento para quitação que serão utilizados como fonte de pagamento dos Saldos Remanescentes dos Credores Quirografários e dos Credores Micro e Pequenas Empresas.**”

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS ISOLUX INGENIERIA S.A.
DO BRASIL, ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., ISOLUX PROJETOS,
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A. e
CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2ª CONVOCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

1. Data, Horário e Local: Em 16 de julho de 2021, às 15h, na sala virtual disponibilizada pelo Administrador Judicial.

2. Presenças: Presentes na AGC os credores indicados na lista de presença que constitui o Anexo 1 a esta Ata.

3. Convocação: Edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 12.11.2020, cuja cópia é parte integrante da presente Ata (Anexo 2).

4. Mesa: Presidente: Dra. Adriana Campos Conrado Zamponi (“Administrador Judicial” ou “Presidente”), representante do Escritório de Advocacia Arnoldo Wald, Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação Judicial”) nos autos do processo nº 1072469-28.2017.8.26.0100; Auxiliares da Presidência: Dra. Mariana Negri Logiodice; Secretária: Dra. Mariane Cataldi de Paula, representante do credor Siemens Ltda., Representante das empresas em recuperação, ISOLUX INGENIERIA S.A. DO BRASIL, ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., ISOLUX PROJETOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A. e CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (doravante designadas em conjunto “Recuperandas”), Dra. Beatriz Kyrillos, do Escritório Felsberg Advogados.

5. Trabalhos e Deliberações:

Encerrada a assinatura da lista de presença, com a devida verificação dos documentos dos Credores, o início da AGC, marcada para às 15h, foi postergado a pedido das Recuperandas para que buscassem concluir a formatação da proposta de alienação a ser apresentada aos credores.

Às 16:30h, a Presidente deu continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, inicialmente instalada no dia 07.12.2020 e suspensa em 07.12.2020, 17.12.2020, 15.03.2021 e 19.04.2021 por aprovação da maioria dos credores então presentes àquela data, para continuação das deliberações sobre as alternativas acerca da alienação de direitos creditórios detidos pelas Recuperandas.

Primeiramente, a Presidente apresentou os membros da Mesa e a secretária, a Dra. Mariane Cataldi de Paula, representante do credor Siemens Ltda.

Em seguida, a Presidente esclareceu que, nesta Assembleia, apenas seria permitida a participação efetiva daqueles Credores que estiveram presentes no momento de sua instalação, ocorrida em 07.12.2020, cuja lista de presença foi juntada aos autos às fls. 16.951/16.952.

Dando prosseguimento, a Presidente lembrou a Ordem do Dia, constante do Edital publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 12.11.2020, qual seja: a deliberação sobre as alternativas acerca da alienação de direitos creditórios decorrentes da (i) Arbitragem Internacional do Metrô de São Paulo – Linha 4; (ii) Ação Civil Pública contra a CEEE-D nos contratos “Aeroporto” e “Floresta”, e (iii) Arbitragem Paranaíba Transmissora de Energia, previstos respectivamente nas cláusulas 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 do Plano de Recuperação Judicial Aprovado.

Em seguida, passou a palavra a representante das Recuperandas, Dr.^a Beatriz Kyrillos que agradeceu a compreensão dos credores e informou que o Grupo Isolux, a princípio, não chegou a um consenso com os maiores credores sobre a formatação da alienação. Mesmo assim, considerando que já houve reiteradas suspensões, o Grupo Isolux decidiu apresentar, em benefício de todos os credores, uma *Proposta de Alienação de Direitos Creditórios em Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial da Isolux* (“PROPOSTA”) (Anexo 3).

As Recuperandas, então, submeteram a PROPOSTA aos credores, que foi projetada e lida na sua integridade. A íntegra da proposta foi disponibilizada no chat para exame dos credores.

Em síntese, especificamente sobre a alienação, a PROPOSTA apresenta hipótese de venda direta dos direitos creditórios pelo preço mínimo de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no prazo de 1 (um) ano a contar da decisão que homologar a PROPOSTA. Caso não ocorra a venda no prazo e condições constantes da PROPOSTA, o Grupo Isolux aguardará conclusão das ações judiciais e procedimentos arbitrais, conforme o caso. A destinação dos valores se dará conforme o plano de recuperação judicial aprovado, nos termos da cláusula 8.5, dentre outras.

Encerrada a apresentação, a Presidente passou a palavra aos Credores que tinham interesse em se manifestar ou pedir esclarecimentos.

O Dr. André Pinguer Kalonki (representante do credor Serralheria Vale Ltda.) indagou se haverá algum prejuízo aos credores quando comparada a nova proposta de cessão dos direitos creditórios com a hipótese prevista no plano de recuperação aprovado. Perguntou, também, se as empresas do Grupo Isolux, poderão adquirir estes direitos creditórios.

A Dra. Beatriz informou que não há prejuízos aos credores, pois foi mantido o preço mínimo dos R\$ 125 milhões previsto no PRJ e que, por meio desta PROPOSTA, as Recuperandas pretendem viabilizar a venda direta dos direitos creditórios em benefício aos credores. Informa que o objetivo é alienar para terceiro interessado, uma vez que os direitos creditórios já são do Grupo Isolux.

Na sequência, a Dra. Letícia Bartolomeu apresentou questionamento quanto à cláusula 3.2 onde se estabelece o prazo de 1 (um) ano. Perguntou se após esse prazo não haverá mais possibilidade de alienação dos direitos creditórios.

A Dra. Beatriz explicou que, caso não haja interessado e efetiva venda após o período de 1 ano, o Grupo Isolux aguardará o desfecho dos processos. Consignou que esses direitos creditórios já estão vinculados aos pagamentos dos credores, como estabelecido expressamente no PRJ.

O Sr. Carlos Eduardo Gonzales (representante do credor GF Prestação de Serviços Eireli) perguntou se já há um valor estimado destes direitos creditórios. A Dra. Beatriz afirmou que o valor histórico dos direitos creditórios consta do próprio plano e que o valor de venda depende da proposta de alienação.

A Presidente solicitou à representante das Recuperandas que fosse informado aos credores em que fase estão os procedimentos arbitrais. A Dra. Beatriz informou que os procedimentos arbitrais estão em fase pericial.

O Dr. André Pinguer Kalonki (representante do credor Serralheria Vale Ltda.) questionou se há alguma estimativa de tempo para conclusão do processo que envolve o Metrô. A Dra. Beatriz informou que é muito difícil estimar, principalmente porque está em fase pericial, cuja conclusão depende de terceiros (o perito).

A Dra. Letícia Bartolomeu Peruichi questionou se, de acordo com a cláusula 3.2.2, os e-mails devem ser informados agora, em AGC. A Dra. Beatriz informou que deve ser informado via chat ou em até 2 (dois) dias da aprovação.

O Dr. André Pinguer Kalonki indagou se, em caso de eventual cessão, qual o montante que será destinado para os credores indicados nos itens 1, 2, 3 e 4 da cláusula 8.5 do plano. A Dra. Beatriz informou que os valores são móveis e que não é possível estimar. Após, afirmou que o valor da camada 2 é aproximadamente R\$ 6 milhões, valor este que é móvel. E dos valores tributários, estimou em mais de R\$ 20 milhões. Ele questiona ainda qual seria este montante hoje, sem considerarmos as variáveis. A Dra. Beatriz informou que não seria possível estimar com precisão.

As manifestações apresentadas via *chat* integram a presente Ata na forma de seus Anexo 4, respectivamente.

Encerradas as deliberações, a Presidente, dando início a votação, solicitou que os Credores se atentassem ao campo “*Realizar Votos*” presente em suas telas, para participar da votação da proposta expostas pelas Recuperandas, de acordo com a ordem do dia.

Finalizada a votação, a Presidente a declarou encerrada e solicitou fosse procedido o cômputo dos votos e que lhe fosse apresentado o laudo com o resultado da votação. A

Presidente esclareceu que será utilizado nesta votação o quórum do art. 42 da LRF, considerando que não se trata de deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Após o cômputo dos votos, apurou-se que credores que representam mais da metade do valor do crédito presente à AGC (91,47% dos créditos) **REJEITARAM a PROPOSTA**, nos termos da Lei nº. 11.101/2005, conforme laudo anexado à presente Ata (Anexo 5) projetado nos telões.

A Dr.ª Beatriz Kyrillos, representante das Recuperandas, solicitou que fosse compartilhada a tela com a lista de votação, e esclareceu aos credores que, como consta da lista, a proposta de alienação foi rejeitada pelos maiores credores, que são os Bancos.

A Presidente esclareceu que a rejeição da proposta não se trata de descumprimento do PRJ aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, pois o objeto do presente conclave é justamente o cumprimento do PRJ, que é a deliberação da forma de alienação dos direitos creditórios.

A Presidente agradeceu a presença dos presentes e esclareceu que a ata, os laudos de presença e votação e o chat serão juntados aos autos.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Administrador Judicial, como Presidente, pela Secretária, por dois representantes das Recuperandas e por 2 (dois) credores de cada Classe (exceção a Classe II, que não tem nenhum credor nessa condição).

São Paulo, 16 de julho de 2021.

Escritório de Advocacia Arnoldo Wald
(Dra. Adriana Campos Conrado Zamponi)
Presidente

Dra. Mariane Cataldi de Paula
(Representante do credor Siemens Ltda.)
Secretária

Isolux Ingenieria S.A. do Brasil / Isolux Projetos e Instalações Ltda. / Isolux Projetos,
Investimentos e Participações Ltda., Isolux Corsan do Brasil S.A. / Corsan-Corviam
Construccion S.A do Brasil
(Dr.ª Beatriz Kyrillos)
Representante das Recuperandas

Credor Classe I

Credor: Duarte Garcia, Serra Netto e
Terra
Representante: Dra. Yvani Chung

Credor Classe III

Credor: Banco ABC Brasil S.A.
Representante: Dr. Arthur Fernandes
Guimarães Rodrigues

Credor Classe III

Credor: Supermix Concreto S.A.
Representante: Dra. Nayara Rodrigues
Guimarães

Credor Classe IV

Credor: Serralheria Vale Ltda.
Representante: Dra. André Pinguer
Kalonki

ATA AGC Isolux dia 16.07.2021 rev VF.pdf

Documento número #8dc331cd-3022-49dd-9f92-9bd78673d3ed

Assinaturas

-  Mariane Cataldi de Paula
Assinou como testemunha
-  Yvani Chung
Assinou como testemunha
-  Arthur Fernandes Guimarães Rodrigues
Assinou como testemunha
-  André Pinguet Kalonki
Assinou como testemunha
-  Beatriz Leite Kyrillos
Assinou como representante legal
-  Adriana Campos Conrado Zamponi
Assinou como administrador
-  Nayara Rodrigues Guimaraes <
Assinou como testemunha

Log

- 16 jul 2021, 18:22:48 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número 8dc331cd-3022-49dd-9f92-9bd78673d3ed. Data limite para assinatura do documento: 15 de agosto de 2021 (11:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 jul 2021, 18:22:54 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: mpa@lrlaw.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariane Cataldi de Paula .
- 16 jul 2021, 18:22:54 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: yvanichung@duartegarcia.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yvani Chung .
- 16 jul 2021, 18:22:54 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: arthurrodriguez@villemor.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Fernandes Guimarães Rodrigues .

- 16 jul 2021, 18:22:54 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: juridicocivel@supermix.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nayara Rodrigues Guimarães .
- 16 jul 2021, 18:22:54 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: andre.kalonki@krlaw.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Pinguier Kalonki .
- 16 jul 2021, 18:22:54 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: beatrizkyrillos@felsberg.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Leite Kyrillos .
- 16 jul 2021, 18:22:54 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: adriana@wald.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Campos Conrado Zamponi.
- 16 jul 2021, 18:23:41 Mariane Cataldi de Paula assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email mpa@lirilaw.com.br (via token). CPF informado: 418.684.058-00. IP: 187.121.57.65. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2021, 18:23:45 Yvani Chung assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email yvanichung@duartegarcia.com.br (via token). CPF informado: 431.000.448-27. IP: 177.92.196.224. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2021, 18:24:01 Arthur Fernandes Guimarães Rodrigues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email arthurrodriguez@villemor.com.br (via token). CPF informado: 390.895.548-31. IP: 189.112.59.9. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2021, 18:30:06 Beatriz Leite Kyrillos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email beatrizkyrillos@felsberg.com.br (via token). CPF informado: 391.241.218-94. IP: 189.2.68.130. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2021, 18:55:39 Adriana Campos Conrado Zamponi assinou como administrador. Pontos de autenticação: email adriana@wald.com.br (via token). CPF informado: 037.370.187-07. IP: 189.122.72.245. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2021, 19:59:34 André Pinguier Kalonki assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email andre.kalonki@krlaw.com.br (via token). CPF informado: 349.409.078-56. IP: 177.27.234.191. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jul 2021, 10:19:31 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: nayara.guimaraes@supermix.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nayara Rodrigues Guimaraes < .
- 19 jul 2021, 13:20:27 Nayara Rodrigues Guimaraes < assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email nayara.guimaraes@supermix.com.br (via token). CPF informado: 087.894.416-80. IP: 177.38.189.75. Componente de assinatura versão 1.126.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 19 jul 2021, 13:45:51 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee removeu da Lista de Assinatura: juridicocivel@supermix.com.br para assinar como testemunha.
- 19 jul 2021, 13:45:57 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 8dc331cd-3022-49dd-9f92-9bd78673d3ed.
-

Hash do documento original (SHA256): e6f4e7ed967ca2c70c7f0612067ec927afd821cb285c50b9925a7e3e39e036a2

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 8dc331cd-3022-49dd-9f92-9bd78673d3ed, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Credor	Classe	Valor	Representante	CPF	OAB	Data
INECO DO BRASIL CONSULTORIA EM TRANSPORTE SOCIEDADE LIMITADA	Quirografarios	R\$ 504.840,89	CAMILA PEDREIRA DE FREITAS CANTHARINO DE CARVALHO	01674840527	415803	16/07/2021 14:08:23
ARC COMERCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA	Quirografarios	R\$ 340.856,61	FLAVIA CICCOTTI			16/07/2021 14:08:54
ARCELOMITAL BRASIL SA	Quirografarios	R\$ 27.569,74	PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO			16/07/2021 14:17:02
ARCELOMITAL BRASIL SA	Quirografarios	R\$ 422.433,71	PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO			16/07/2021 14:17:02
BANCO ABC BRASIL SA	Quirografarios	R\$ 82.724.025,53	ARTHUR FERNANDES GUIMARAES RODRIGUES	39089554831	384719	16/07/2021 14:14:00
BANCO DO BRASIL SA	Quirografarios	R\$ 46.198.805,89	FLAVIO SCATENA	28498709865		16/07/2021 14:02:54
BANCO SANTANDER BRASIL SA	Quirografarios	R\$ 25.610.323,95	RODRIGO DA GUIA SILVA	02382142731		16/07/2021 14:08:25
BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO SA	Quirografarios	R\$ 57.674.307,07	ARTHUR FERNANDES GUIMARAES RODRIGUES	39089554831	384719	16/07/2021 14:14:00
CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	Quirografarios	R\$ 86.975,63	DURVAL CARVALHO DE AVILA	05889767844		16/07/2021 14:13:38
DUARTE GARCIA SERRA NETTO E TERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	R\$ 45.624,43	YVANI CHUNG	43100044827		16/07/2021 14:13:04
GERA CENTER LOCAAO DE GRUPOS GERADORES LTDA	Quirografarios	R\$ 55.615,16	FELIPE VALENTE MALULY			16/07/2021 14:02:34
GF PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI	Quirografarios	R\$ 1.887.960,14	CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO			16/07/2021 14:24:00
JOSE WILSON DAMASCENO DO AMOR DIVINO EIRELI 00560356161	ME e EPP	R\$ 71.090,43	WAGNER ALVES DE SOUZA	22698509805		16/07/2021 14:18:54
PONCHE VERDE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - EPP	ME e EPP	R\$ 2.510.063,12	YVANI CHUNG	43100044827		16/07/2021 14:13:04
PROSEGUR BRASIL SA TRANSP VALORES	Quirografarios	R\$ 285.002,52	Rodrigo Cardoso Biazoli			16/07/2021 14:12:37
PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA	Quirografarios	R\$ 771.234,43	Rodrigo Cardoso Biazoli			16/07/2021 14:12:37
PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA	Quirografarios	R\$ 6.611,68	Rodrigo Cardoso Biazoli			16/07/2021 14:12:37
RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA	Quirografarios	R\$ 19.683,39	PRISCILA AMARO DE MENEZES			16/07/2021 14:13:45
SAITEC S.A	Quirografarios	R\$ 1.522.094,33	RODRIGO DE MORAES MILIONI	27026022822		16/07/2021 14:17:15
SERRALHERIA VALE LTDA EPP	ME e EPP	R\$ 358.817,30	ANDRE PINGUER KALONKI			16/07/2021 14:40:28
SIEMENS LTDA	Quirografarios	R\$ 8.407.232,86	MARIANE CATALDI DE PAULA			16/07/2021 14:03:06
SUPERMIX CONCRETO SA	Quirografarios	R\$ 18.764,80	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES			16/07/2021 14:02:41
SUPERMIX CONCRETO SA	Quirografarios	R\$ 2.159,84	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES			16/07/2021 14:02:41

Credor	Classe	Valor	Representante	CPF	OAB	Data
SUPERMIX CONCRETO SA	Quirografarios	R\$ 3.520,00	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES			16/07/2021 14:02:41
SUPERMIX CONCRETO SA	Quirografarios	R\$ 2.403,70	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES			16/07/2021 14:02:41
SUPERMIX CONCRETO SA	Quirografarios	R\$ 42.433,26	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES			16/07/2021 14:02:41
TELEFONICA DATA	Quirografarios	R\$ 89.692,09	ARIOSTO PEREIRA RIBEIRO FILHO	01458731537	OAB/BA 32.350	16/07/2021 14:10:21
TELEFONICA TELECOMUNICACAO DE SAO PA	Quirografarios	R\$ 1.025.539,88	ARIOSTO PEREIRA RIBEIRO FILHO	01458731537	OAB/BA 32.350	16/07/2021 14:10:21
TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS LTDA	Quirografarios	R\$ 3.047.075,57	ELIANE SILVA DE OLIVEIRA FREDERICO			16/07/2021 14:45:55
ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS	Quirografarios	R\$ 362.801,11	LETICIA BARTOLOMEU PERUCHI			16/07/2021 14:02:56

BEX

Trabalhista = R\$4.994.383,41

Garantia Real = R\$0,00

Quirografário = R\$308.041.929,00

ME-EPP = R\$16.123.145,19



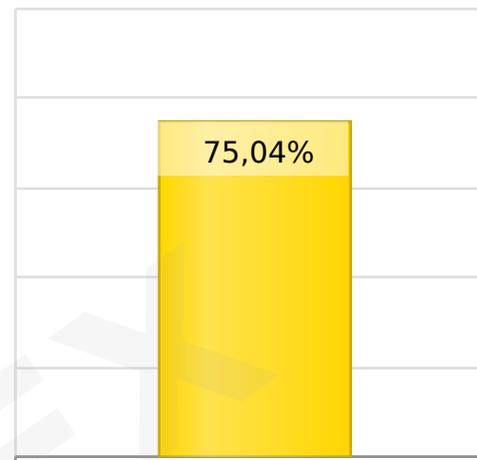
0,91%
Valor Crédito

R\$45.624,43



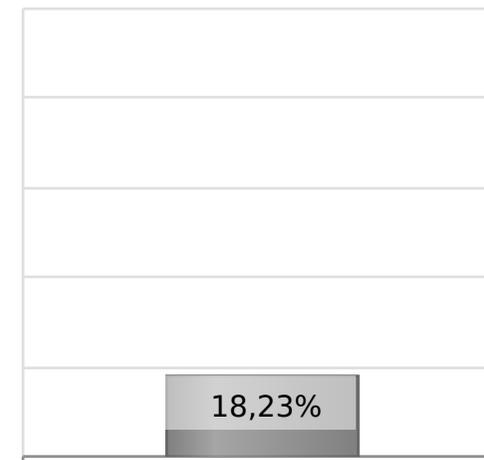
NaN
Valor Crédito

R\$0,00



Valor Crédito

R\$231.139.963,78



18,23%
Valor Crédito

R\$2.939.970,85

Percentual e Valor dos Créditos Presentes: 71,13%

R\$234.125.559,06

Total Créditos Presentes na Assembleia

R\$329.159.457,60

Créditos na Recuperação Judicial

Credor	Classe	Representante	1ª Votação	Data 1ª Votação
INECO DO BRASIL CONSULTORIA EM TRANSPORTE SOCIEDADE LIMITADA	Quirografarios	CAMILA PEDREIRA DE FREITAS CANTHARINO DE CARVALHO	Rejeita	16/07/2021 17:15:31
ARC COMERCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA	Quirografarios	FLAVIA CICCOTTI	Aprova	16/07/2021 17:16:11
ARCELOMITAL BRASIL SA	Quirografarios	PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO	Aprova	16/07/2021 17:16:26
ARCELOMITTAL BRASIL SA	Quirografarios	PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO	Aprova	16/07/2021 17:16:26
BANCO ABC BRASIL SA	Quirografarios	ARTHUR FERNANDES GUIMARAES RODRIGUES	Rejeita	16/07/2021 17:15:44
BANCO DO BRASIL SA	Quirografarios	FLAVIO SCATENA	Rejeita	16/07/2021 17:16:45
BANCO SANTANDER BRASIL SA	Quirografarios	RODRIGO DA GUIA SILVA	Abstém	16/07/2021 17:15:56
BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO SA	Quirografarios	ARTHUR FERNANDES GUIMARAES RODRIGUES	Rejeita	16/07/2021 17:15:44
CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	Quirografarios	DURVAL CARVALHO DE AVILA	Aprova	16/07/2021 17:15:38
DUARTE GARCIA SERRA NETTO E TERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	YVANI CHUNG	Rejeita	16/07/2021 17:15:46
GERA CENTER LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES LTDA	Quirografarios	FELIPE VALENTE MALULY	Aprova	16/07/2021 17:15:27
GF PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI	Quirografarios	CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO	Aprova	16/07/2021 17:15:23
JOSE WILSON DAMASCENO DO AMOR DIVINO EIRELI 00560356161	ME e EPP	WAGNER ALVES DE SOUZA	Aprova	16/07/2021 17:15:27
PONCHE VERDE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - EPP	ME e EPP	YVANI CHUNG	Rejeita	16/07/2021 17:15:46
PROSEGUR BRASIL SA TRANSP VALORES	Quirografarios	Rodrigo Cardoso Biazoli	Aprova	16/07/2021 17:15:42
PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA	Quirografarios	Rodrigo Cardoso Biazoli	Aprova	16/07/2021 17:15:42
PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA	Quirografarios	Rodrigo Cardoso Biazoli	Aprova	16/07/2021 17:15:42
RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA	Quirografarios	PRISCILA AMARO DE MENEZES	Aprova	16/07/2021 17:15:45
SAITEC S.A	Quirografarios	RODRIGO DE MORAES MILIONI	Aprova	16/07/2021 17:15:26
SERRALHERIA VALE LTDA EPP	ME e EPP	ANDRE PINGUER KALONKI	Aprova	16/07/2021 17:16:22
SIEMENS LTDA	Quirografarios	MARIANE CATALDI DE PAULA	Aprova	16/07/2021 17:15:42
SUPERMIX CONCRETO SA	Quirografarios	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	Aprova	16/07/2021 17:15:24
SUPERMIX CONCRETO SA	Quirografarios	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	Aprova	16/07/2021 17:15:24
SUPERMIX CONCRETO SA	Quirografarios	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	Aprova	16/07/2021 17:15:24
SUPERMIX CONCRETO SA	Quirografarios	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	Aprova	16/07/2021 17:15:24
SUPERMIX CONCRETO SA	Quirografarios	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	Aprova	16/07/2021 17:15:24
TELEFONICA DATA	Quirografarios	ARIOSTO PEREIRA RIBEIRO FILHO	Rejeita	16/07/2021 17:15:20
TELEFONICA TELECOMUNICACAO DE SAO PA	Quirografarios	ARIOSTO PEREIRA RIBEIRO FILHO	Rejeita	16/07/2021 17:15:20
TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS LTDA	Quirografarios	ELIANE SILVA DE OLIVEIRA FREDERICO	Aprova	16/07/2021 17:16:06

Credor	Classe	Representante	1ª Votação	Data 1ª Votação
ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS	Quirografarios	LETICIA BARTOLOMEU PERUCHI	Aprova	16/07/2021 17:15:56

BEX

Trabalhista = R\$45.624,43

Garantia Real = R\$0,00

Quirografário = R\$231.139.963,78

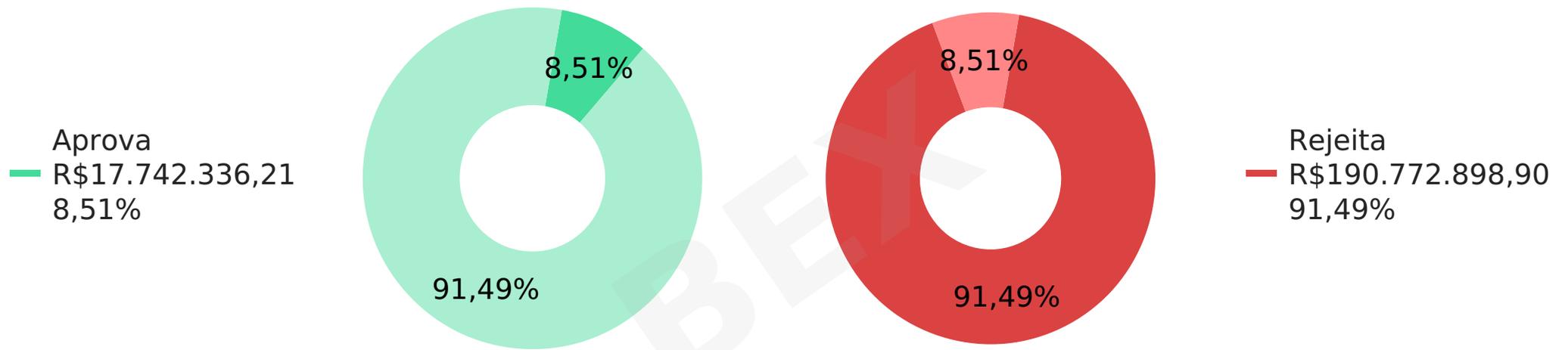
ME-EPP = R\$2.939.970,85

Presentes = 1

Presentes = 0

Presentes = 25

Presentes = 3



Aprovado por: 8,51%

Rejeitado por: 91,49%

Abstenção: 1

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$17.312.428,48	8,42%	19	76,00%
ME e EPP	R\$429.907,73	14,62%	2	66,67%
Resultado	R\$17.742.336,21	8,51%	21	72,41%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$45.624,43	100,00%	1	100,00%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$188.217.211,35	91,58%	6	24,00%
ME e EPP	R\$2.510.063,12	85,38%	1	33,33%
Resultado	R\$190.772.898,90	91,49%	8	27,59%

Classes	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$0,00	0
Garantia Real	R\$0,00	0
Quirografário	R\$25.610.323,95	1
ME e EPP	R\$0,00	0
Resultado	R\$25.610.323,95	1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA NEGRÍ LOGIODICE REAL AMADEO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/07/2021 às 17:27, sob o número WJMJ2141690995. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1072469-28.2017.8.26.0100 e código B4AF3C0.

Trabalhista = R\$45.624,43

Garantia Real = R\$0,00

Quirografário = R\$230.635.122,89

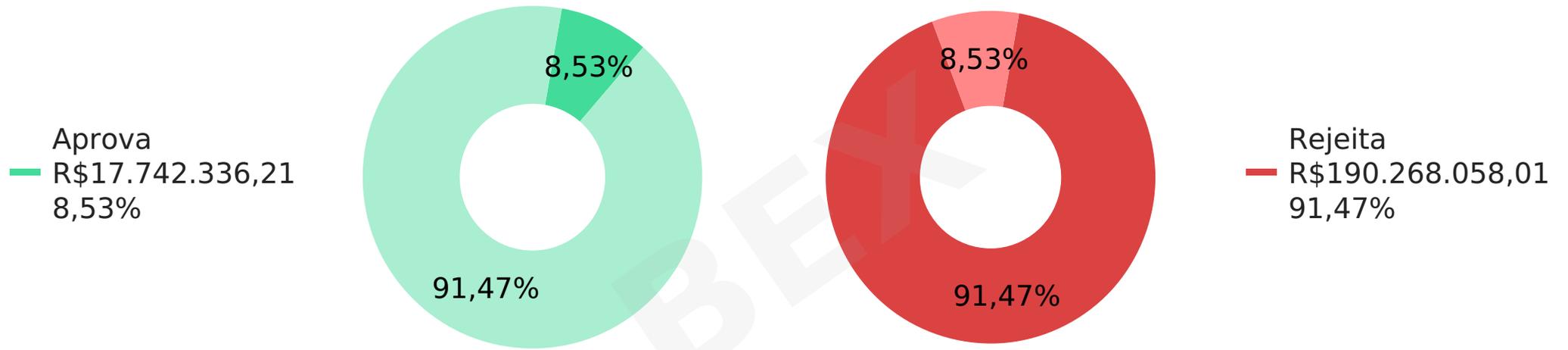
ME-EPP = R\$2.939.970,85

Presentes = 1

Presentes = 0

Presentes = 24

Presentes = 3



Aprovado por: 8,53%

Rejeitado por: 91,47%

Abstenção: 1

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$17.312.428,48	8,44%	19	79,17%
ME e EPP	R\$429.907,73	14,62%	2	66,67%
Resultado	R\$17.742.336,21	8,53%	21	75,00%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$45.624,43	100,00%	1	100,00%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$187.712.370,46	91,56%	5	20,83%
ME e EPP	R\$2.510.063,12	85,38%	1	33,33%
Resultado	R\$190.268.058,01	91,47%	7	25,00%

Classes	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$0,00	0
Garantia Real	R\$0,00	0
Quirografário	R\$25.610.323,95	1
ME e EPP	R\$0,00	0
Resultado	R\$25.610.323,95	1

PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM CUMPRIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ISOLUX

PREÂMBULO

Considerando que:

- A)** O Grupo Isolux encontra-se em recuperação judicial nos autos do processo nº 1072469-28.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Juízo Recuperacional");
- B)** Em 27.12.2018, os Credores do Grupo Isolux, reunidos em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Isolux ("Plano"), homologado judicialmente por meio de decisão publicada em 31.1.2019 ("Decisão de Homologação");
- C)** O Grupo Isolux vem cumprindo suas obrigações de pagamento previstas no Plano desde a Decisão de Homologação, estando adimplente perante os Credores.
- D)** Nos termos da Cláusula 8.4 do Plano, entre os meses de outubro de 2019 e janeiro de 2020, o Grupo Isolux realizou o primeiro procedimento competitivo de propostas fechadas para tentativa de alienação dos direitos creditórios ("Direitos Creditórios") previstos nas Cláusulas 2.5¹,

¹ **2.5. Processos Arbitrais, Judiciais e Administrativos em andamento ligados a projetos.** A Isolux possui processos arbitrais e judiciais em andamento, com expectativa de reversão em recursos que poderão ser destinados aos Credores nos termos deste Plano (detalhes dos processos no anexo 1).

2.5.1², 2.5.2³ e 2.5.3⁴ do Plano;

E) Diante da ausência de propostas no primeiro procedimento competitivo, nos termos da Cláusula 8.4.1⁵ do Plano, entre os meses de julho e agosto de 2020, o Grupo Isolux realizou o segundo procedimento competitivo para tentativa de alienação dos Direitos Creditórios, porém o resultado também foi infrutífero em razão da não apresentação de propostas, motivo pelo qual a audiência de abertura de envelopes agendada para o dia 31.08.2020 foi cancelada pelo D. Juízo Recuperacional conforme decisão proferida às fls. 16.113 dos autos principais do processo de Recuperação Judicial;

F) Pela interpretação lógico-sistemática da cláusula 8.4.2⁶ do Plano, considerando a

² **2.5.1. Arbitragem Internacional do Metrô de São Paulo – Linha 4.** Descrição: Procedimento Arbitral instaurado com vistas à apuração dos consectários da rescisão dos contratos nº L42-01 4126129401 e L42-02 4127129401, celebrados com a Companhia do Metropolitano de São Paulo para execução das Obras da fase II da Linha 4 – Amarela do Metrô. Requerente: Corsán-Corviam. Requerida: Companhia do Metropolitano de São Paulo. Valor da causa: R\$ 190.370.628,00 (centro e noventa milhões, trezentos e setenta mil e seiscentos e vinte e oito reais).

³ **2.5.2. Ação Civil Pública Contra CEEE-D nos Contratos ‘Aeroporto’ e ‘Floresta’.** Descrição: Ação civil pública contra Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Distribuição com vistas à apuração dos consectários da rescisão dos contratos AEROPORTO CEEE-D/2013/9949717 e FLORESTA CEEE-D/2013/9949720, assinados respectivamente em 05/06/2013 e 22/05/2013. Requerente: Isolux Ingenieria. Requerida: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – Distribuição. Valor da causa: R\$ 22.147.931,02 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e um mil reais e dois centavos).

⁴ **2.5.3. Arbitragem Paranaíba Transmissora de Energia (PTE) – Lote G.** Descrição: Procedimento arbitral contra PTE perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, para resolução das pendências contratuais entre o Consórcio e PTE referentes a contrato de Fornecimento de Materiais e Construção de Linha de Transmissão 500 Kv Barreiras II – Rio das Éguas – Luizizânia, objeto de parte do Lote “G” do Leilão nº 007/2012 – ANEEL. Requerente: Consórcio Engevix-Isolux-Paranaíba (50% Isolux Projetos e 50% Engevix e Projetos S.A). Requerida: Paranaíba Transmissora de Energia. Valor reclamado pela Isolux: R\$ 8.373.505,60 (oito milhões, trezentos e setenta e três mil reais, quinhentos e cinco mil reais e sessenta centavos).

⁵ 8.4.1. Na hipótese de algum Procedimento Competitivo não receber lances ou ofertas iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento) do Preço de Alienação, Credores Quirografários e/ou Credores Micro e Pequenas Empresas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do saldo total do endividamento dos Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações oferecidas nos Autos da Recuperação Judicial em até 10 (dez) dias após o Procedimento Competitivo. Caso não haja aprovação, novos Procedimentos Competitivos deverão ser realizados em um prazo de até 6 (seis) meses a contar da realização do primeiro Procedimento Competitivo, sendo o lance mínimo aceito no Segundo Procedimento Competitivo para arrematação dos direitos creditórios em cada processo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo Preço de Alienação.

⁶ Caso o Segundo Procedimento Competitivo não receba lances ou ofertas iguais a 50% (cinquenta por cento) do Preço de Alienação, Credores Quirografários e/ou Credores Micro e Pequenas Empresas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do saldo total do endividamento dos Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações nos autos da Recuperação Judicial em até 10 (dez) dias após o Procedimento Competitivo. Caso não haja aprovação, a Isolux deverá convocar em até 30 (trinta)

inexistência de propostas ofertadas aos direitos creditórios, deve ser realizada nova AGC com o objetivo de deliberar sobre as alternativas a serem adotadas para a alienação dos Direitos Creditórios;

G) Em 10.11.2020, o D. Juízo Recuperacional autorizou a realização de AGC, a ser realizada nos dias 30.11.2020 e 7.12.2020, em primeira e segunda convocação, respectivamente, a fim de que os credores possam deliberar sobre o procedimento competitivo de alienação dos Direitos Creditórios, sendo que, desde então a AGC vem sendo suspensa e adiada para deliberação do tema;

H) Todas as cláusulas do Plano mantêm sua redação original e permanecem integralmente válidas e eficazes, sendo que as Cláusulas 2.5, 8.4⁷ e 8.5⁸ são parte integrantes da presente Proposta de Alienação de Direitos Creditórios em Cumprimento ao Plano, que prevê a alienação de ativos diante do resultado infrutífero dos procedimentos competitivos realizados até o presente momento;

I) A deliberação na ACG designada estará restrita, portanto, apenas à nova estrutura de venda dos referidos ativos e não implica alteração das disposições do Plano ou os demais direitos dos Credores do Grupo Isolux;

O Grupo Isolux submete aos Credores Sujeitos ao Plano a presente **PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE**

dias uma nova Assembleia de Credores para que se decidam as alternativas de alienação a serem adotadas, ficando desde já ajustado que os recursos oriundos dos Processos mencionados na cláusula 2.5., juntamente à obrigação de pagamento prevista na cláusula 5.6 referente a Recursos de Créditos Intecompany, serão os únicos recursos e/ou obrigação de pagamento dos Saldos Remanescentes dos Credores Quirografários e dos Credores Micro e Pequenas Empresas.

⁷ 8.4. A Isolux promoverá, no prazo de até 9 (nove) meses da Data de Homologação do Procedimento Competitivo conjunto ou Procedimentos Competitivos separados para a alienação dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos de cada um dos Processos, sendo o lance mínimo aceito para a arrematação de direitos creditórios em cada um dos Processos equivalente a 80% (oitenta por cento) do respectivo Preço de Alienação.

⁸ 8.5. Destinação dos Recursos Líquidos. Os Recursos Líquidos serão destinados obrigatória e respectivamente ao pagamento dos seguintes Créditos, seguindo a ordem abaixo (*waterfall*): 1. Créditos Trabalhistas e Créditos Advocatícios, se ainda existentes quando da destinação dos Recursos Líquidos, e abatido eventual pagamento já realizado nos termos da Cláusula 5.2; 2. Parcela do pagamento inicial dos Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas, se ainda existentes quando da destinação dos Recursos Líquidos, nos termos das Cláusulas 5.4.1.1 e 5.5.1.1; 3. Valores devidos ao Administrador Judicial e assessores financeiros e jurídicos da Isolux e créditos operacionais provisionados para manutenção e desenvolvimento das atividades da Isolux a serem utilizados no decorrer do ano de 2019, incluindo, mas não se limitando ao pagamento das despesas correntes; 4. Créditos de natureza tributária e, portanto, não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes, líquidos e certos, na data da apuração dos valores a serem pagos; 5. Eventual Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas, se ainda existentes quando da destinação dos Recursos Líquidos, nos termos das Cláusulas 5.4 e 5.5.

ATIVOS EM CUMPRIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ISOLUX (“Proposta de Alienação de Direitos Creditórios”), para análise e aprovação de tais credores reunidos em AGC, nos termos seguintes.

PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM CUMPRIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ISOLUX

1. Exceto quando expressamente definidos nesta Proposta de Alienação de Direitos Creditórios, os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas têm os significados que lhes são atribuídos pelo Plano.
2. O preâmbulo desta Proposta de Alienação de Direitos Creditórios foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto jurídico que justifica a apresentação desta proposta, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação de quaisquer das cláusulas aqui previstas.
3. O Grupo Isolux deverá alienar os Direitos Creditórios descritos na Cláusula 2.5 do Plano, nos termos e condições estipulados nas subcláusulas abaixo:
 - 3.1. **Alienação Direta.** A alienação dos Direitos Creditórios ocorrerá mediante venda direta, sem a necessidade de realização de procedimento competitivo, nos termos do art. 142, V da LFRE, sendo que referida forma de alienação justifica-se pela baixa liquidez dos Direitos Creditórios e pela morosidade dos Processos, que dificultam a monetização dos Direitos Creditórios. A venda direta de ativos permitirá uma alienação ágil e uma rápida distribuição dos Recursos Líquidos para pagamentos dos Créditos, respeitada a destinação constante da Cláusula 8.5 do Plano (*waterfall*).
 - 3.2. **Preço Mínimo Inicial.** No prazo de 1 (um) ano contado da publicação da decisão que homologar a presente Proposta de Alienação de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios poderão ser vendidos conjuntamente por, no mínimo, o valor líquido de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), após a incidência de quaisquer impostos, desde que o Grupo Isolux esteja de acordo com os termos da proposta ofertada. Se não ocorrer a venda no prazo e

condições aqui propostos, o Grupo Isolux aguardará a conclusão das ações judiciais e procedimentos arbitrais, conforme o caso, assim como promoverá a execução para recebimento dos Direitos Creditórios, e destinará a integralidade dos valores recebidos aos beneficiários, conforme previsto na cláusula 8.5 do Plano, cumprindo assim com as suas disposições na integralidade.

- 3.2.1. *Publicidade da Alienação.*** Na hipótese de alienação dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 3.2 acima e efetivo recebimento dos recursos provenientes da venda, o Grupo Isolux deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento dos recursos decorrentes de referida alienação, dar publicidade a este fato mediante a publicação da informação em jornal de grande circulação e notificar os Credores da classe III e da classe IV a respeito da publicação em jornal de grande circulação, desde que os Credores interessados em receber esta notificação indiquem seus respectivos endereços de *e-mail* nos termos da Cláusula 3.2.2 abaixo.
- 3.2.2. *Notificação aos Credores classe III e classe IV sobre a publicação em jornal de grande circulação.*** Nos termos da Cláusula 3.2 e 3.2.1 acima, na hipótese de alienação dos Direitos Creditórios e efetivo recebimento dos recursos provenientes da venda, o Grupo Isolux dará publicidade mediante a publicação da informação em jornal de grande circulação. Os Credores classe III e classe IV que tiverem interesse em serem notificados a respeito da publicação no jornal de grande circulação, deverão indicar seus respectivos endereços de *e-mail* durante a AGC que aprovar esta Proposta de Alienação de Direitos Creditórios ou em até 2 (dois) dias úteis após a AGC, via peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial.
- 3.2.3. *Prestação de informações.*** As informações públicas referentes aos “Processos Arbitrais, Judiciais e Administrativos em andamento ligados a projetos” (Cláusula 2.5 do Plano), incluindo relatórios processuais elaborados e assinados pelos respectivos advogados das causas, bem como sobre o procedimento de “Alienação Direta” desses ativos, devem ser prestadas a qualquer momento pelo Grupo Isolux, mediante solicitação a seus representantes legais por quaisquer dos Credores, seja via *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação válido. As informações deverão ser respondidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias

corridos, sob pena de descumprimento desta Proposta de Alienação de Direitos Creditórios

3.3. Destinação dos Recursos. O Grupo Isolux deverá iniciar a distribuição dos Recursos Líquidos, nos termos da Cláusula 8.5 do Plano, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da informação em jornal de grande circulação mencionada na Cláusula 3.2.1 acima. Os pagamentos serão realizados em observância ao Plano e, nos termos da Cláusula 10.1.2, o produto da venda correspondente ao procedimento arbitral previsto na cláusula 2.5.3 (Arbitragem Paranaíba Transmissora de Energia (PTE) – Lote G) será destinado única e exclusivamente aos Credores Retardatários. Assim, havendo a alienação dos Direitos Creditórios em conjunto, o percentual correspondente à Arbitragem Paranaíba Transmissora de Energia (PTE) – Lote G será respeitado e destinado apenas e tão somente a estes Credores.

3.3.1. Inércia dos Credores. Os pagamentos que não forem realizados pelo Grupo Isolux em razão de os Credores não terem informado e/ou atualizado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento ao Plano ou à Proposta de Alienação de Direitos Creditórios, haja vista a desídia e inércia dos próprios Credores.

3.4. Supervisão dos Diretos Creditórios pelo Administrador Judicial. O Administrador Judicial, considerando as atribuições a ele previstas no art. 22 da LFRE, realizará o monitoramento e acompanhamento da Alienação dos Direitos Creditórios até o encerramento da Recuperação Judicial.

4. Independência do Plano e da Proposta de Alienação de Direitos Creditórios. Os Credores reconhecem que esta proposta não configura o Plano, sendo que eventual rejeição desta Proposta de Alienação de Direitos Creditórios pela AGC não ensejará hipótese de descumprimento do Plano, devendo ser deliberada pelos Credores nova proposta que regule a forma de Alienação dos Direitos Creditório.

5. Disposições da Proposta. Na hipótese de qualquer termo ou disposição desta Proposta

de Alienação de Direitos Creditórios ser considerado inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo Recuperacional, os termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, sendo que a eventual declaração de invalidade, nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer disposição desta Proposta de Alienação de Direitos Creditórios não ensejará, em nenhuma hipótese, prejuízo a disposições do Plano vigente.

A presente Proposta de Alienação de Direitos Creditórios é submetida à apreciação dos Credores Sujeitos ao Plano pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Isolux.

São Paulo/SP, 16 de julho de 2021

